

LEI Nº 2070/2018,

De 04 de Outubro de 2018

Altera a Lei Municipal n. 1.525 de 19 de outubro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência Municipal de Perdizes – IPREMP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Perdizes Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Vinícius de Figueiredo Barreto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso VIII do artigo 75 da Lei Municipal n. 1.525 de 19 de outubro de 2005, acrescentado pela Lei Municipal n. 1.892 de 16 de maio de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 75 (...)

VIII – contribuição suplementar dos Órgãos Empregadores a título de reserva de tempo passado, sendo 10,00% (dez por cento) para o exercício de 2018, 12,00% (doze por cento) para o exercício de 2019, 14,00 (quatorze por cento) para o exercício de 2020, 16,00% (dezesseis por cento) para o exercício de 2021, 18,00% (dezoito por cento) para o exercício de 2022, e de 19,45% (dezenove inteiros e quarenta e cinco décimos por centos) para os exercícios de 2023 à 2041, incidentes sobre a remuneração de contribuição.”



Art. 2º - Acrescenta o § 8º ao artigo 75 da Lei Municipal n. 1.525 de 19 de outubro de 2005:

“Art. 75 (...)

§ 8º - A Administração Municipal deverá acatar as orientações contidas no Parecer Técnico Atuarial anual, podendo as alíquotas de contribuições serem adequadas através de Decreto Municipal para implementação das recomendações nele constantes.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n. 1.892 de 16 de maio de 2014.

Perdizes(MG), 04 de outubro de 2018.

VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO

Prefeito Municipal